



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5498/14**

**INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR FAMILIAR” E A “SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autora: Vereadora Dulcinéia Maria da Costa**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos no Município de Pouso Alegre o "Dia Municipal do Agricultor Familiar", a ser comemorado no dia 25 de julho, e a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" a ser comemorada anualmente, na última semana de julho.

**Art. 2º** O "Dia Municipal do Agricultor Familiar" e a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" tem por finalidade:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no Município;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III - criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas com o tema;

IV - viabilizar, profissionalizar e apresentar alternativas para o agricultor familiar;

V - divulgar os produtos hortifrutigranjeiros, transformados ou não por produtores da agricultura familiar, preferencialmente do Município de Pouso Alegre.

**Art. 3º** A comercialização dos produtos da Agricultura Familiar deverá ser organizada conjuntamente com a Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

Agricultura, atendendo legislações específicas e submetendo-se as normas de Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 4º** A organização da Semana Municipal da Agricultura Familiar poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias afins e outras entidades e órgãos interessados.

**Art. 5º** As comemorações referentes ao "Dia Municipal do Agricultor Familiar" e a "Semana Municipal da Agricultura Familiar" de que trata esta Lei passarão a integrar o calendário oficial de eventos realizados no Município de Pouso Alegre.

**Art. 6º** Fica a cargo do Poder Executivo regulamentar esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 08 DE SETEMBRO DE 2014**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Márcio José Faria**  
**CHEFE DE GABINETE**